



Instituto de Desenvolvimento
Sustentável Mamirauá

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO

Nota 1: Este Estatuto conta com 48 artigos.

Nota 2: Esta consolidação contém todas as modificações aprovadas desde a 1ª Assembleia Geral realizada em 03/08/1999 até a 39ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12/12/2012.



SUMÁRIO

Capítulo I	3
- Das Características e Natureza da Instituição	
Capítulo II	3
- Da Missão e dos Objetivos	
Capítulo III	4
- Dos Associados	
Capítulo IV	5
- Da Assembleia Geral	
Capítulo V	6
- Dos Recursos Financeiros	
Capítulo VI	7
- Da Administração e Organização	
Capítulo VII	8
- Do Conselho de Administração	
Capítulo VIII	13
- Da Diretoria	
Capítulo IX	16
- Dos Órgãos Consultivos e de Assessoramentos	
Capítulo X	16
- Dos Recursos Humanos	
Capítulo XI	17
- Das Disposições Gerais	



Capítulo I Das Características e Natureza da Instituição

Artigo 1º - A associação Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominado Instituto Mamirauá, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º - O prazo de duração do Instituto Mamirauá é indeterminado.

Artigo 3º - O Instituto Mamirauá tem sede na Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, em Tefé, Estado do Amazonas, e seu âmbito de atuação se estende por toda a Amazônia.

Capítulo II Da Missão e dos Objetivos

Artigo 4º - O Instituto Mamirauá tem por missão promover pesquisa científica sobre a biodiversidade, manejo e conservação dos recursos naturais da Amazônia de forma participativa e sustentável.

Artigo 5º - Para cumprir sua missão, o Instituto Mamirauá tem por objetivos:

I - desenvolver, incentivar, coordenar, executar e administrar a realização de projetos que objetivem a conservação e, especialmente, a preservação de ecossistemas alagáveis;

II - promover o desenvolvimento Sustentável das Regiões em que atua em articulação com as populações locais;

III - arremeter e gerir fundos econômicos e financeiros legais, provenientes de doações de indivíduos e/ou entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, para o cumprimento da missão;

IV - promover estudos e pesquisas sobre biodiversidade, conservação, manejo e o uso sustentável dos recursos naturais dos ecossistemas alagáveis;

V - realizar pesquisas de natureza básica, aplicada e tecnológica, nas áreas de sua competência e afins;



VI - proporcionar e contribuir para o treinamento científico e tecnológico de recursos humanos para o sistema nacional de Ciência e Tecnologia, público e privado, nas áreas de sua competência e afins;

VII - apoiar e cooperar com a atuação de entidades públicas e/ou privadas, que tenham por objetivo a conservação e a preservação do meio ambiente da Região Amazônica;

VIII - desenvolver programas educacionais, priorizando as questões ambientais nos ecossistemas alagáveis da Amazônia;

IX - promover eventos, cursos e treinamentos com temas relacionados a sua missão;

X - promover inovação em tecnologia sustentável.

Capítulo III Dos Associados

Artigo 6º - São considerados associados do Instituto Mamirauá todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades do Instituto Mamirauá, devendo sua proposta de admissão ser aprovada pela Diretoria.

§ 1º. Poderão ser admitidos novos associados, devendo os interessados encaminhar requerimento ao Diretor Geral do Instituto Mamirauá, que será analisado pela Diretoria e o submeterá a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. Os associados poderão requerer o seu desligamento diretamente ao Diretor Geral.

§ 3º. Serão considerados excluídos os associados que:

- a) solicitarem o seu desligamento, na forma do parágrafo anterior;
- b) atentarem contra os princípios e as regras contidas no Estatuto e nos Regimentos Internos e Regulamentos do Instituto Mamirauá, ou ainda a legislação pátria, devendo se submeter a procedimento interno que assegure o direito à ampla defesa do associado; e
- c) falecerem.

Artigo 7º - Cabe aos associados:

I - obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, bem como às resoluções da Diretoria;



II - propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do Instituto Mamirauá;

III - solicitar, através de requerimento de 1/5 de seus membros, que o Presidente do Conselho de Administração faça a convocação da Assembleia Geral para o fim específico do que dispõe o § 1º, do artigo 10 deste Estatuto;

IV - aprovar a admissão de novo associado, nos termos do artigo 6º, § 1º deste Estatuto;

V - votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

§ 1º. Os associados manifestar-se-ão em Assembleia Geral ou por meio de seu representante eleito para compor o Conselho de Administração.

§ 2º. Os associados não respondem direta e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 3º. A qualidade de associado é intransmissível, mesmo no que diz respeito aos direitos sucessórios.

Artigo 8º - É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do Instituto Mamirauá, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, exclusão ou falecimento de associado ou membro do Instituto Mamirauá.

Capítulo IV Da Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados, em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre a aprovação de novo associado, a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração, sobre a destituição do Diretor Geral e acerca das alterações do Estatuto, essas duas últimas de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 10 - A Assembleia Geral do Instituto Mamirauá será convocada:

I - ordinariamente, a cada quatro anos para a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração, conforme disposto no Regimento Interno e;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo para deliberarem acerca dos assuntos previstos no artigo 9º deste Estatuto, com exceção do previsto no inciso I deste dispositivo.



Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida por 1/5 (um quinto) dos associados em caso de denúncia contra atos que possam levar à destituição do Diretor Geral ou para fins de alteração do Estatuto, devendo ser dirigido o requerimento ao Presidente do Conselho de Administração, que colocará em pauta para conhecimento e deliberação pelos demais membros do Conselho, antes de fazer a convocação para a reunião da Assembleia Geral.

Artigo 11 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso publicado em jornal local de maior circulação, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta, e sua condução far-se-á com observância ao que dispõe o Regimento Interno do Instituto Mamirauá e do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As decisões tomadas na Assembléia Geral Extraordinária de que trata inciso II, do artigo antecedente, só terão valor se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos números de associados.

Artigo 12 - A eleição do representante dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância das disposições constantes do Regimento Interno do Instituto Mamirauá e do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Capítulo V Dos Recursos Financeiros

Artigo 13 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto Mamirauá serão obtidos:

I - por Convênios e Contratos de qualquer natureza nas suas áreas de atuação com órgãos e entidades governamentais, entidades privadas, empresas e agências nacionais e internacionais;

II - por produção e comercialização de produtos, pelo recebimento de *royalties* e pela cessão de licenças de fabricação dos referidos produtos a terceiros;

III - por doações, legados e heranças a ele destinadas;

IV - por empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;



- V - por rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem seu patrimônio;
- VI - por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Todos os excedentes financeiros do Instituto Mamirauá serão reinvestidos na formação de seu patrimônio ou na consecução de seus objetivos.

Capítulo VI Da Administração e Organização

Artigo 14 - São órgãos da Administração do Instituto Mamirauá:

- I - o Conselho de Administração; e
- II - a Diretoria.

Artigo 15 - O sistema administrativo do Instituto Mamirauá estará definido no seu Regimento Interno e Regulamentos que disporão sobre a Organização, os Recursos Humanos, os Sistemas Gerenciais de Patrimônio e Financeiro, e os Procedimentos de Alienação e de Contratação de Obras, Serviços e Compras.

Artigo 16 - O Regimento Interno e os Regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para efetividade, eficácia e eficiência das ações do Instituto Mamirauá e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da sua missão.

Artigo 17 – As alterações dos Regimentos Internos e dos Regulamentos serão propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo VII Do Conselho de Administração



Artigo 18 - Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle administrativo e financeiro, avaliações globais e, fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do Instituto Mamirauá.

Artigo 19 - O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:

I - **três membros natos do Poder Público**, sendo um o representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - **três membros natos da Sociedade Civil**;

III - **cinco membros eleitos / indicados**, sendo:

- a) três membros de notória capacidade técnica/científica eleitos pelos membros do Conselho de Administração;
- b) um representante dos associados, eleito na forma disposta neste Estatuto e no Regimento Interno e;
- c) um representante dos funcionários do Instituto Mamirauá de nível superior, com mais de três anos de efetivo exercício no cargo e eleito pelos funcionários do Instituto Mamirauá.

§ 1º. O Diretor Geral do Instituto Mamirauá participará das reuniões públicas do Conselho, com direito à voz, mas não a voto, assim como os demais membros da Diretoria se convocados.

§ 2º. Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução; os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

§ 3º. Caso necessário mudança dos membros natos do Poder Público e da Sociedade Civil, o Regimento Interno estabelecerá os procedimentos para essa mudança.

Artigo 20 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o preenchimento da vaga deverá observar as disposições contidas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do Instituto Mamirauá e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de cargo de conselheiro relativamente a membros natos, caberá ao Presidente do Conselho de Administração solicitar a indicação de novo membro ao órgão ou entidade que estivesse sendo representado pelo anterior conselheiro, podendo ainda ser sugerido pelo Presidente do Conselho de Administração indicação de



outro órgão ou entidade para ocupar a cadeira vaga, o que será levado para deliberação do colegiado.

Artigo 21 - O mandato de cada membro eleito do Conselho estender-se-á até a investidura do que o substituir.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem qualquer motivo justificado.

Artigo 22 - O Conselho de Administração elegerá o Presidente e seu Vice-Presidente.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os membros natos e os membros eleitos com notória capacidade técnica/científica.

§ 2º. O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

§ 3º. O Conselho poderá, em votação secreta, por decisão da maioria de dois terços de seus membros natos e eleitos, destituir o Presidente.

§ 4º. Em caso de vacância da Presidência, seu Vice-Presidente assume a Presidência do Conselho até escolha do novo Presidente, que se realizará na próxima Reunião do Conselho.

§ 5º. Nos impedimentos temporários do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente assumirá todas as suas competências, funções e atribuições, cujos poderes estarão devidamente autorizados por ato da Presidência do Conselho.

Artigo 23 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

Artigo 24 - As decisões serão adotadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração:

I - deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do Instituto Mamirauá, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;



II - contribuir para um relacionamento positivo e profícuo entre o Instituto Mamirauá e os diversos seguimentos da Sociedade;

III - propor e aprovar, por sugestão da Diretoria, a criação de empresas que utilizem de maneira sustentável os recursos da região com cessão de tecnologias desenvolvidas, desde que assegurada a participação acionária em nível compatível com os investimentos realizados pelo Instituto Mamirauá na sua constituição;

IV - eleger o Diretor Geral do Instituto Mamirauá, em votação secreta, por maioria absoluta de seus membros natos e eleitos, respeitado o disposto no artigo 36 deste Estatuto;

V - delegar a seu Presidente, por maioria absoluta de seus membros as competências do Diretor Geral do Instituto Mamirauá, em caso de vacância do cargo, função que será assumida de forma interina até a escolha do novo Diretor Geral de conformidade com o disposto neste Estatuto;

VI - aprovar o Regimento Interno e os Regulamentos do Instituto Mamirauá que disporão sobre a Organização, os Recursos Humanos, os Sistemas Gerenciais de Patrimônio e Financeiro, e os Procedimentos de Alienação e de Contratação de Obras, Serviços e Compras;

VII - examinar e aprovar os seguintes documentos, a eles encaminhados pela Diretoria:

- a) o Plano Diretor do Instituto Mamirauá, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão;
- b) o relatório e a prestação de contas, semestral e anual, de gestão do Instituto Mamirauá;
- c) o relatório de avaliação do Contrato de Gestão.

VIII - acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do Instituto Mamirauá, através de consultores de notória competência, externos ao Instituto;

IX - eleger seu Presidente e os novos membros do Conselho em caso de vacância;

X - destituir, em votação secreta, seu Presidente, na forma do Artigo 22, Parágrafo 2º;

XI - aprovar as indicações do Diretor Geral do Instituto Mamirauá para os cargos de Diretores Adjuntos;

XII - definir a remuneração dos membros da Diretoria e aprovar a tabela salarial do Instituto Mamirauá, em níveis compatíveis com o mercado de trabalho;

XIII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XIV - encaminhar para a Assembleia Geral Extraordinária decidir acerca da destituição do Diretor Geral, observadas as regras deste Estatuto;

XV - remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a Administração do Instituto Mamirauá;



XVI - autorizar a contratação de auditores independentes, na forma prevista nos Regimentos e Regulamentos próprios da Instituição;

XVII - definir e indicar as possíveis alterações do Estatuto para aprovação da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Mamirauá;

XVIII - aprovar as alterações dos Regimentos e Regulamentos Internos do Instituto Mamirauá e do próprio Conselho de Administração;

XIX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas definidas no contrato de gestão;

XX - aprovar os relatórios de execução do contrato de gestão, bem como os demais demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da instituição, com o auxílio da auditoria externa;

XXI - deliberar sobre qualquer questão de interesse do Instituto Mamirauá.

Artigo 26 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;

III - assumir a direção do Instituto Mamirauá, em caso de impedimento e/ou vacância do cargo de Diretor Geral;

IV - presidir o Comitê de Seleção do Diretor Geral do Instituto Mamirauá;

V - presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias que tratarem da destituição do Diretor Geral do Instituto Mamirauá;

VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária nos termos do artigo 11 deste Estatuto;

VII - encaminhar as Resoluções do Conselho;

VIII - nomear Comissão para apuração de fatos relativos às denúncias feitas na forma disposta artigo 9º e inciso II do artigo 10 deste Estatuto;

IX - dar voto de qualidade em caso de empates.

§ 1º. No caso de denúncia, como previsto no item VIII, do artigo 26 deste Estatuto, o Presidente do Conselho de Administração deverá nomear Comissão formada para o fim específico de apurar os fatos.

§ 2º. A Comissão nomeada deverá dar conhecimento e solicitar informações do Diretor Geral sobre o assunto, e promover demais atos que entender necessários.



§ 3º. Deverá ainda a Comissão nomeada encaminhar relatório final ao Presidente do Conselho de Administração, que o levará ao conhecimento dos demais membros do Conselho.

§ 4º. O Conselho de Administração, após o recebimento do relatório da Comissão, deverá decidir acerca do arquivamento da denúncia, se esta for infundada, ou pelo encaminhamento dos documentos aos órgãos competentes.

Artigo 27 - Compete aos membros do Conselho:

- I - discutir e votar matérias em pauta;
- II - assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Artigo 28 - Os membros do Conselho de Administração não farão jus à remuneração enquanto membros do Conselho, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe o Conselheiro.

Capítulo VIII Da Diretoria

Artigo 29 - Incumbe a Diretoria do Instituto Mamirauá promover e executar o Plano Diretor do Instituto Mamirauá, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - A Diretoria será composta por:

I - um Diretor Geral escolhido pelo Conselho de Administração, a partir de uma lista elaborada por um Comitê de Seleção, com mandato de até quatro anos, renováveis por uma única vez e;

II - três Diretores Adjuntos, indicados pelo Diretor Geral e aprovados pelo Conselho de Administração do Instituto Mamirauá.

§ 1º. O Diretor Geral e os Diretores Adjuntos não poderão ser escolhidos dentre integrantes do Comitê de Seleção ou dentre membros ou ex-membros do Conselho de Administração, exceto quando seus mandatos já houverem vencidos há mais de quatro anos.



§ 2º. Os membros da Diretoria apresentarão a Declaração de Bens para a posse em seus respectivos cargos.

§ 3º. O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos Diretores será definido no Regimento Interno, na forma do inciso XVII do Artigo 25, ressalvadas as competências e atribuições mínimas do Diretor Geral prevista no Artigo 31 deste Estatuto.

§ 4º. A Diretoria aprovará seu Regimento Interno que disciplinará o funcionamento de suas reuniões e a tomada de decisões.

Artigo 31 - Compete à Diretoria do Instituto Mamirauá:

- I - cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor;
- II - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e os Regulamentos;
- III - aprovar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com os termos desse Estatuto e de seus Regulamentos.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Geral do Instituto Mamirauá:

- I - presidir as reuniões de Diretoria, detendo voto de qualidade;
- II - encaminhar ao Conselho de Administração:
 - a) o Plano Diretor do Instituto Mamirauá;
 - b) o relatório e a prestação de contas, semestral e anual, de Gestão do Instituto Mamirauá;
- III - propor ao Conselho de Administração a criação de empresas, bem como a sua capitalização, compensada pela participação acionária do Instituto Mamirauá;
- IV - encaminhar para aprovação do Conselho de Administração a indicação dos Diretores Adjuntos;
- V - definir as atribuições dos membros da Diretoria;
- VI - presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico;
- VII - propor membros do Conselho Técnico-Científico, para deliberação pelo Conselho de Administração;
- VIII - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com outro membro da Diretoria, podendo constituir procuradores;
- IX - assinar acordos, convênios e contratos;



X - representar o Instituto Mamirauá, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;

XI - comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, os seguintes fatos relativamente aos membros da Diretoria:

- a) o afastamento irregular;
- b) os impedimentos temporários por mais de trinta dias consecutivos;
- c) a vacância do cargo;
- d) o pedido de licença ou afastamento;
- e) a infringência de normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto Mamirauá ou;
- f) a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do Instituto Mamirauá;

XII - gerir o patrimônio da entidade;

XIII - contratar auditores independentes para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais, contábeis e licitatórios do Instituto Mamirauá, após a aprovação do Conselho de Administração;

XIV - presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias quando designado para tal pelo Presidente do Conselho de Administração, com exceção das que tenham por finalidade a decisão sobre a destituição do Diretor Geral do Instituto Mamirauá.

Artigo 33 - Perderá o cargo o membro adjunto da Diretoria que:

I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto Mamirauá e regem a gestão da coisa pública;

II - se afastar do cargo, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem ter dado conhecimento de licenças ao Diretor Geral, acompanhadas das justificativas para a sua concessão;

III - for destituído por decisão do Diretor Geral.

Artigo 34 - Nos seus impedimentos eventuais ou licenças, o Diretor Geral será substituído por um dos Diretores Adjuntos, de sua indicação.



Artigo 35 - Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, a substituição se dará conforme o disposto nos Artigos 35 deste Estatuto, devendo o Conselho de Administração eleger o novo Diretor Geral dentro de noventa dias úteis contados a partir da vacância.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho de Administração poderá indicar um dos Diretores Adjuntos para responder pela Diretoria durante o período de seleção do novo Diretor Geral, ou responder interinamente pela administração assumindo as competências do Diretor Geral, de acordo com a decisão do Conselho de que trata o item V do artigo 25 do presente Estatuto.

Artigo 36 - O Diretor Geral do Instituto Mamirauá, pessoa de reconhecida competência profissional e probidade será escolhido pelo Conselho de Administração, a partir de lista elaborada por um Comitê de Seleção, formado por:

- I- o Presidente do Conselho de Administração;
- II- dois membros do Conselho de Administração, designados pelo Conselho, sendo um o representante do MCTI;
- III- dois membros externos ao Conselho, de reconhecida competência profissional e idoneidade moral, designados pelo Conselho.

Parágrafo Único. O Comitê de Seleção consultará entidades científicas, ambientalistas e empresariais, prospectando e incentivando potenciais candidatos, de maneira a compor a lista com nomes.

Artigo 37 - Poderá o Diretor Geral decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto Mamirauá, não possam aguardar a próxima reunião.

Capítulo IX

Dos Órgãos Consultivos e de Assessoramentos

Artigo 38 - O Conselho Técnico-Científico é órgão de assessoramento do Diretor Geral do Instituto Mamirauá na definição de política científica e tecnológica do Instituto Mamirauá.



§ 1º. O Conselho Técnico-Científico será instalado por decisão da Diretoria a partir de recomendação do Diretor Geral.

§ 2º. A composição, atribuições e regras de funcionamento do Conselho Técnico-Científico serão definidas no Regimento Interno do Instituto Mamirauá.

Artigo 39 – São cargos de assessoramento do Diretor Geral do Instituto Mamirauá a Assessoria de Comunicação, Assessoria de Relações Institucionais e a Assessoria Jurídica que terão suas funções de confiança devidamente previstas no Regimento Interno do Instituto Mamirauá.

Capítulo X Dos Recursos Humanos

Artigo 40 - O Regime para os empregados do Instituto Mamirauá será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 41 - O Regulamento de Recursos Humanos cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I - a seleção para admissão de pessoal;
- II - aos direitos e deveres dos empregados;
- III - ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;
- IV - à formação e treinamento do pessoal;
- V - ao plano de cargos e salários, benefícios e vantagens para os empregados.

Artigo 42 – O Instituto Mamirauá implantará, nos termos da legislação própria e nos moldes organizacionais que ofereçam maior probabilidade de sucesso, o Plano de Seguridade Privada para seus empregados.

Parágrafo Único. A implantação se dará de forma gradual e contemplará benefícios tais como seguro de vida e acidentes e, assistência à saúde e seguridade social.



Capítulo XI Das Disposições Gerais

Artigo 43 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44 – A Diretoria providenciará os necessários registros nas repartições competentes das alterações do Estatuto do Instituto Mamirauá.

Parágrafo Único. As alterações nos Regulamentos do Instituto Mamirauá serão publicadas no Diário Oficial da União em um prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 45 - Os Conselheiros não respondem direta ou subsidiariamente por obrigações contraídas pelo Instituto Mamirauá.

Artigo 46 - No caso de dissolução do Instituto Mamirauá, o remanescente do seu patrimônio líquido, será transferido para pessoa jurídica de direito privado ou público que tenha fins idênticos ou semelhantes aos do Instituto Mamirauá, que atue na Região Amazônica, de acordo com decisão dos associados, através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e na falta de entidade nas condições antes indicadas, o remanescente do patrimônio líquido será repassado para o patrimônio da União.

Artigo 47 - As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 48 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.